

**CONDIÇÃO ESPECIAL 00  
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

**1. GARANTIA**

Quando contratada esta cobertura, o segurador participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, com os actos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, desde que decorrentes de Internamento Hospitalar por período igual ou superior a 24 horas, ou por período inferior se tratar-se da realização de cirurgia de valor superior a 100ks.

Consideram-se abrangidas as despesas efectuadas com:

**1. Diária hospitalar da pessoa segura.**

**2. Honorários médicos e cirúrgicos:**

- a) Honorários de cirurgião, anestesista e ajudantes;
- b) Outros honorários médicos.

**3. Outras despesas de internamento:**

- a) Enfermagem geral (não privativa);
- b) Alojamento de acompanhante de pessoa segura até 12 anos de idade;
- c) Medicamentos;
- d) Elementos auxiliares de diagnóstico;
- e) Piso da sala de operações e material utilizado (nomeadamente gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses intracirúrgicas);
- f) Transporte de ambulância para e do hospital desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique.
- g) Quimioterapia e/ou Radioterapia
- h) Internamento motivado por doenças do foro psíquico, no máximo de quinze dias por anuidade.

**2. EXCLUSÕES**

Para além das exclusões previstas no Artº 9º das condições gerais, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Pequena Cirurgia;
- b) Cirurgia do Foro Estomatológico, exceto se em consequência de acidente abrangido por este contrato e ocorrido durante a sua vigência;
- c) Próteses e Ortóteses de qualquer classe, bem como quaisquer outros artigos de tratamento ou correcção médica que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
- d) Parto natural, cesariana ou interrupção de gravidez.

**3. ÂMBITO TERRITORIAL**

A garantia é válida em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. Fica, no entanto, abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

- a) Resulte de acidente ou doença súbita verificados durante permanência não superior a 45 dias ou,
- b) Prescrita pelo médico assistente da pessoa segura e com o **acordo prévio** da seguradora.

- 1/12 -

**CONDIÇÃO ESPECIAL 01**  
**ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIA**

**1. GARANTIA**

Quando contratada esta cobertura, a seguradora compartilhará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a assistência médica em regime ambulatorio clinicamente comprovada, nela se incluindo:

**1. Honorários médicos de consultas**, sejam externas ou domiciliárias.

§ - Ficam garantidas as consultas de psiquiatria, até ao máximo de três por anuidade.

**2. Elementos auxiliares de diagnóstico**, desde que prescritos por um médico.

**3. Tratamentos Ambulatorios** desde que prescritos por um médico, tais como:

- a) Encargos de enfermagem geral não privativa;
- b) Aplicação de injeções, infusões endovenosas e transfusões de sangue, incluindo o sangue e o plasma;
- c) Aplicação de oxigénio, incluindo o oxigénio;
- d) Tratamentos por raio X, outras substâncias radioactivas e laser;
- e) Fisioterapia até ao limite de quinze sessões por sinistro, desde que em consequência de:
  - Acidente garantido no âmbito deste contrato e que tenha implicado tratamento de urgência em Hospital;
  - Situação pós-cirúrgica ou acidente vascular cerebral.
- f) Cinesioterapia originada por doença respiratória, até ao limite de seis sessões por anuidade e tratamento;

**2. EXCLUSÕES**

Para além das exclusões previstas no Artº 9º das condições gerais, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Consultas, tratamentos e cirurgias do foro estomatológico;
- b) Exercícios de ortóptica;
- c) Ginástica, natação e massagens;
- d) Atos médicos do foro psíquico, nomeadamente, consultas de psicanálise, psicologia e psicoterapia, bem como respectivo receituário;
- e) Consultas de acupunctura, homeopatia, podologia, medicina natural ou qualquer outro tipo de medicinas paralelas;
- f) Enfermagem privativa;
- g) Tratamentos às varizes, nomeadamente:
  - Tratamentos de drenagem linfática;
  - Escleroterapia de varizes ou terapêuticas similares.

### 3. ÂMBITO TERRITORIAL

A garantia é válida em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. Fica, no entanto, abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

- a) Resulte de acidente ou doença súbita verificados durante permanência não superior a 45 dias ou,
- b) Prescrita pelo médico assistente da pessoa segura e com o **acordo prévio** da seguradora.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 02**  
**ESTOMATOLOGIA**

**1. GARANTIA**

Quando contratada esta cobertura, a seguradora comparticipará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com estomatologia, nela se incluindo:

- a) Consultas;
- b) Tratamentos ambulatoriais e outros actos clínicos;
- c) Raios X;
- d) Outros elementos auxiliares de diagnóstico;
- e) Intervenções cirúrgicas com ou sem internamento, quando motivadas por doença;
- f) Próteses estomatológicas;
- g) Aparelhos de ortodontia.

**§ Único** - Para se comparticipar as despesas realizadas torna-se necessário que o médico assistente indique quais os dentes tratados e o tipo de tratamento efectuado, bem como a data em que os mesmos foram realizados.

**2. EXCLUSÕES**

Para além das exclusões previstas no Artº 9º das condições gerais, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Próteses estomatológicas efetuadas em metais preciosos. Neste caso haverá lugar a comparticipação a qual será liquidada, observando-se o custo do material usual;
- b) Despesas relacionadas com o branqueamento dentário.

**3. ÂMBITO TERRITORIAL**

A garantia é válida em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. Fica, no entanto, abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

- a) Resulte de acidente ou doença súbita verificados durante permanência não superior a 45 dias ou,
- b) Prescrita pelo médico assistente da pessoa segura e com o **acordo prévio** da seguradora.

## CONDIÇÃO ESPECIAL 03 MEDICAMENTOS

### 1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora comparticipará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a aquisição de medicamentos, desde que prescritos por médico e que se encontrem registados no Infarmed.

### 2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas no Artº 9º das condições gerais, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Todos os produtos que embora prescritos por médico, não constem da lista de medicamentos registados no Infarmed;
- b) Medicamentos para fins estéticos (regimes para tratamento de obesidade, alopecia), cosmética, higiene geral e artigos sanitários;
- c) Produtos dietéticos, homeopáticos e naturistas;
- d) Anticoncepcionais e dispositivos intrauterinos;
- e) Produtos farmacêuticos de venda livre;
- f) Vacinas de prevenção, tais como as vacinas da gripe e hepatite B;
- g) Produtos alimentares, de higiene e dermocosméticos;
- h) Leites e papas para bebé;
- i) Medicamentos manipulados.

### 3. ÂMBITO TERRITORIAL

A garantia é válida em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. Fica, no entanto, abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

- a) Resulte de acidente ou doença súbita verificados durante permanência não superior a 45 dias ou,
- b) Prescrita pelo médico assistente da pessoa segura e com o **acordo prévio** da seguradora.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 04**  
**PRÓTESES E ÓRTOTÉSES**

**1. DEFINIÇÃO**

Entende-se por:

**PRÓTESE:** Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado, que tem por finalidade a substituição total ou parcial de um membro ou órgão.

**ÓRTOTÉSE:** Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado, que tem por finalidade ajudar o membro ou órgão a cumprir no todo ou em parte, a sua função.

**2. GARANTIA**

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a aquisição de próteses ou ortóteses, desde que prescritas por um médico da especialidade ou por optometrista no caso previsto na alínea g), do presente artigo nela se incluindo:

- a) Pernas, mãos, braços, articulados ou electrónicos;
- b) Próteses oculares (olhos de vidro, acrílicos, etc.);
- c) Próteses auditivas;
- d) Próteses por incontinência urinária;
- e) Próteses Ortopédicas - a comparticipação incide unicamente sobre o acréscimo do custo de adaptação/correção sobre o calçado normal prescrito pelo especialista;
- f) Ortóteses auditivas;
- g) Ortóteses oculares.

**3. EXCLUSÕES**

Para além das exclusões previstas no Artº 9º das condições gerais, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Próteses estomatológicas;
- b) Socos ortopédicos e calçado ortopédico;
- c) Canadianas;
- d) Aquisição ou aluguer de cadeiras de rodas, camas articuladas, colchões, almofadas e rolos ortopédicos;
- e) Pilhas, relacionadas com o ponto 2 alínea c);
- f) O extravio, roubo ou quebra de ortóteses oculares;
- g) Aros adquiridos isoladamente;
- h) Óculos sol, graduados ou não;
- i) Testes e consultas de optometrista.
- j) Collants, meias elásticas, cintas ortopédicas; e artigos utilizados para o tratamento das varizes;
- k) Próteses capilares.

#### 4. ÂMBITO TERRITORIAL

A garantia é válida em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. Fica, no entanto, abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

- a) Resulte de acidente ou doença súbita verificados durante permanência não superior a 45 dias ou,
- b) Prescrita pelo médico assistente da pessoa segura e com o **acordo prévio** da seguradora.

## CONDIÇÃO ESPECIAL 05 PARTOS

### 1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora comparticipará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pelo pessoa segura, durante o período de hospitalização em caso de:

- a) Parto Normal;
- b) Cesariana;
- c) Interrupção involuntária da gravidez.

Fica garantido o reembolso das despesas relacionadas com:

- a) Diárias da parturiente e do recém-nascido;
- b) Honorários médicos, nomeadamente os relativos ao médico obstetra, pediatra, anestesista, ajudantes e instrumentistas quando tal se justifique;
- c) Instalações necessárias à realização dos actos (bloco operatório, sala de recobro, sala de parto, etc...) e material usado (gases de anestesia, oxigénio, etc...);
- d) Medicamentos administrados durante o internamento;
- e) Elementos auxiliares de diagnóstico;
- f) Enfermagem (não privativa);
- g) Transporte de ambulância para ou do hospital em Portugal.

### 2. ÂMBITO TERRITORIAL

A garantia é válida em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. Fica, no entanto, abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

- a) Resulte de acidente ou doença súbita verificados durante permanência não superior a 45 dias ou,
- b) Prescrita pelo médico assistente da pessoa segura e com o **acordo prévio** da seguradora.



**CONDIÇÃO ESPECIAL 06**  
**SUBSÍDIO DIÁRIO POR INTERNAMENTO**

**1. GARANTIA**

a) Ao abrigo da presente condição especial fica garantido, até ao valor e nos termos estabelecidos nas condições particulares, o pagamento de um **subsídio diário em caso de internamento** da pessoa segura numa unidade hospitalar por um período superior a 24 horas.

O número de dias devido será igual ao número de diárias cobradas pelo hospital.

b) O subsídio diário de valor estabelecido nas condições particulares será pago durante o período de tempo indicado nas mesmas, até ao limite de 60 dias por anuidade e pessoa segura.

c) A presente garantia funciona quer o internamento seja motivado por doença ou acidente garantido por este contrato, quer por parto, cesariana ou interrupção involuntária da gravidez, sendo o subsídio devido, nestes últimos casos, somente a partir do quinto dia de internamento.

**2. EXCLUSÕES**

Sem prejuízos das exclusões prevista nas condições gerais aplicáveis a esta cobertura, não fica garantido ao abrigo da presente condição especial o pagamento do subsídio diário quando:

a) O internamento for motivado por cirurgias e tratamentos do foro estomatológico, exceto se resultante de doença ou acidente garantido por este contrato;

b) O internamento ocorrer em hospitais militares, paramilitares e similares, excepto se a pessoa segura for sujeita a intervenção cirúrgica.

**3. ÂMBITO TERRITORIAL**

O pagamento do subsídio diário por internamento é válido em todo o mundo.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 09**  
**ASSISTÊNCIA CLÍNICA DOMICILIÁRIA**

**1. GARANTIA**

Quando contratada esta cobertura, o segurador disponibilizará, mediante uma franquia indicada nas condições particulares por consulta, e através contacto telefónico da pessoa segura para o número fornecido pelo segurador para o efeito, um serviço de assistência médica domiciliária, nos casos de situações de doença súbita, ocorridas nas últimas 72 horas.

O accionamento da cobertura pressupõe a deslocação de um médico que procederá a observação clínica do paciente no domicílio, com a consequente atitude terapêutica ou prescrição de medicamentos, ou encaminhamento para consulta ou, caso assim se justifique, a evacuação do doente para uma unidade hospitalar. O transporte do doente para um hospital, no âmbito do atendimento médico domiciliário, é gratuito.

A Assistência Médica Domiciliária funciona 365 dias por ano, 24 horas por dia.

O contacto telefónico é o 808 500 602 (linha azul).

**2. EXCLUSÕES**

Sem prejuízo das exclusões previstas nas condições gerais aplicáveis a esta cobertura, o valor da franquia não é reembolsável ao abrigo desta ou de outra cobertura disponibilizada.

**3. ÂMBITO TERRITORIAL**

O âmbito territorial desta cobertura é Portugal.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 10**  
**ACESSO À REDE RNA MEDICAL**

**1. DEFINIÇÃO**

**REDE RNA MEDICAL:** Conjunto de prestadores de cuidados de saúde, nomeadamente Médicos (cuidados primários e especialistas), Médicos Dentistas, Centros de Meios Auxiliares de Diagnóstico (onde se incluem os laboratórios de patologia clínica), Centros de Medicina e Reabilitação, Hospitais e outras Clínicas de Cirurgia Ambulatória.

**2. GARANTIA**

A presente cobertura garante à pessoa segura, o direito de acesso à Rede Médica RNA MEDICAL em Portugal, suportando a pessoa segura a totalidade dos custos, nos seguintes serviços:

**2.1. Ambulatório**

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros actos médicos realizados em regime ambulatório;
- c) Materiais e produtos associados aos actos médicos realizados em regime ambulatório;
- d) Exames Auxiliares de Diagnóstico;
- e) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação;
- f) Terapia da Fala.

**2.2. Estomatologia**

- a) Honorários médicos;
- b) Exames auxiliares de diagnóstico;
- c) Próteses estomatológicas;
- d) Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos realizados.

**2.3. Cirurgias Ambulatório e em Ambiente Hospitalar**

**2.4. Lazer e Bem-estar**

**2.5. Óticas**

**3. EXCLUSÕES**

Para efeitos da presente cobertura, não são aplicáveis as exclusões constantes do Artº 9º das condições gerais.

**4. ÂMBITO TERRITORIAL**

O âmbito territorial da Rede RNA MEDICAL é Portugal.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 11**  
**REDE ADVANCECARE**

**1. DEFINIÇÃO**

**ADVANCECARE:** Corresponde nos termos fixados nas condições gerais ao gestor de rede médica do segurador.

**2. GARANTIA**

De acordo com o estipulado em condições gerais a rede AdvanceCare poderá ser disponibilizada para a gestão do regime de prestações convencionadas, prestações indemnizatórias, misto, e/ou acesso a preços convencionados.